



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00058

data  
05/06/2006

Proposição  
Medida Provisória nº 301, de 2006

Autor  
Senador ARTHUR VIRGILIO

nº do prontuário

1. Supressiva    2. Substitutiva    3. X Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página    Artigo    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 122 da Medida Provisória nº 301, de 2006, a seguinte redação:

Art. 122 .....

“Art.6º-A .....

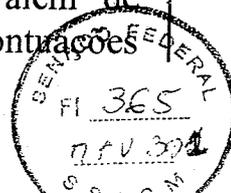
Art. 7º-A .....

§ 4º Até 31 de dezembro de 2007, até que sejam editados os atos referidos nos §§ 6º e 7º e até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, a GDATEM será paga ao servidor que a ela faça jus nos valores correspondentes a **cem pontos**, observados a classe padrão em que ele esteja posicionado.”

JUSTIFICATIVA

Quando da promulgação da Lei 9.657/98, que criou a Carreira de Tecnologia Militar, ficou estabelecido no seu art. 8º que os critérios de avaliação de desempenho individual e institucional seriam, respectivamente, ato do Ministério do Planejamento e Ministério da Defesa, entretanto, desde 1998 esses atos não foram editados, prejudicando sobremaneira os servidores dessa carreira, congelando a Gratificação de Desempenho de Tecnologia Militar – GDATM desde aquela época.

O prejuízo causado aos servidores é incalculável pois, além de perderem financeiramente porque não podem alcançar melhores pontuações

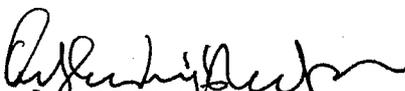


conseqüentemente, maior remuneração, perdem também seu estímulo para melhoria permanente, refletindo no seu desempenho, aumentando sua desmotivação e resultando em queda da eficiência e eficácia, contrapondo com a filosofia de melhoria continuada do serviço público e ainda, por desenvolverem tecnologia militar sensível, vinculada à segurança nacional, repercutirá na redução desse quadro de pessoal que buscará melhores remunerações no mercado de trabalho, causando graves prejuízos ao país que investiu recursos significativos na formação dessa mão de obra altamente especializada e de difícil reposição.

O texto original, se não for modificado, irá perpetuar essa condição.

Ressalta-se que a **emenda proposta não cria aumento de despesas** para o Executivo, uma vez que, quando do cálculo do impacto orçamentário, o Ministério do Planejamento o executa considerando que a GDATM atingirá o máximo de pontos possíveis.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2006.

  
Senador ARTHUR VIRGILIO

PARLAMENTAR

